



PARECER N° 02007-01/2021/CI-CMLA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021.0907-01-CMLA-CPL

MODALIDADE: DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO de n° 004/2021-D-CMLA.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Dedetização, desratização e Descupinização geral em toda área interna e externa da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA.

INTERESSADO: E DE LEÃO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 37.023.510/0001-94.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

EVELIN DINIZ FERREIRA, na qualidade de Controladora Geral desta Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA. Em análise conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução N°. 11.410/TCM, de 25 de Fevereiro de 2014, declaro que o Presente Processo Licitatório correspondeu às necessidades de contratação, obedecendo as Leis 8.666/93, e que o objeto referente ao presente processo foi Ratificado à empresa: **E DE LEÃO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 37.023.510/0001-94, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme termo de Ratificação constante nos autos, estando em conformidade com a legislação prevista na lei acima citada, o objeto foi descrito de forma clara, a dotação orçamentária foi devidamente informada, bem como todas as documentações necessárias ao certame, estando o processo licitatório revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço e comparação objetiva das propostas, o Parecer Jurídico foi favorável ao prosseguimento do processo.

Do ponto de vista orçamentário verificamos a existência de dotação suficiente para a efetivação da contratação em referência, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA.



Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo foi satisfatório, e por fim, **declara** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Encaminho o presente processo para a Comissão Permanente de Licitação.

Limoeiro do Ajuru/PA, 20 de julho de 2021.


Evelin Diniz Ferreira

Controle Interno da CMLA.